



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/97

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carranca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carrancas o Programa de Incentivo à Construção de Casa Própria para pessoas carentes.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa carente, para efeito deste artigo, aquela que possuir renda mensal não superior a 01 (um) salário mínimo e que não possua nenhum outro imóvel, mesmo aforado.

Art. 2º - Para atender ao que estabelece o artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aforamento de áreas pertencentes à Prefeitura, divididos em lotes de no máximo 200m² (duzentos metros quadrados), para cada pessoa comprovadamente carente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 05 de setembro de 1997.

J. Santos
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 12.09.97
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 784/97.

Liliana Pereira de Andrade
Presidente da Câmara

[Assinatura]
12/09/97